



PROJETO DE LEI PL./0159.1/2017



Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para equipamentos de adaptação, acessibilidade, locomoção e de tecnologia da informação adquiridos por pessoas hipossuficientes com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Os equipamentos de adaptação, acessibilidade, locomoção e de tecnologia da informação ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) quando adquiridos por pessoas hipossuficientes com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – hipossuficiente, pessoa cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos; e

II – pessoa com deficiência, aquela especificada no art. 2º da lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Os equipamentos definidos no art. 1º desta Lei devem ser adquiridos diretamente pelas pessoas com deficiência que tenham plena capacidade jurídica e, nos casos de interditos, pelos respectivos curadores.

Parágrafo único. Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º A isenção de ICMS de que trata esta Lei só pode ser utilizada uma única vez, dentro do período mínimo de (3) três anos.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

|                                      |
|--------------------------------------|
| Lido no Expediente                   |
| 53ª Sessão de 23/05/17               |
| Às Comissões de:                     |
| (5) Justiça                          |
| (11) Finanças                        |
| (7) Def. Dir. p/ Def. c/ Deficiência |
| Secretário                           |



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de criar instrumentos que assegurem a promoção de acessibilidade, de autonomia e de inclusão da pessoa com deficiência, bem como o direito constitucional da dignidade da pessoa humana.

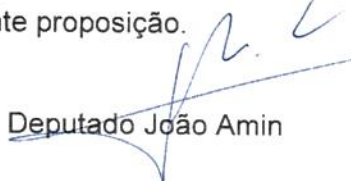
Em Santa Catarina, as pessoas com deficiência correspondem a 21% da população, de acordo com dados do IBGE, e a elas deve-se assegurar o direito à inclusão social, que compreende uma gama de outros direitos, entre os quais estão os de acessibilidade e igualdade, que dependem de prestações positivas do Estado para que se concretizem.

Essas pessoas, contudo, têm alguns de seus direitos parcialmente (em alguns casos totalmente) restringidos pela falta de condições financeiras, pois necessitam de tratamentos especiais de saúde, de equipamentos de acessibilidade, tais como: cadeira de rodas, prótese, aparelhos ortopédicos e outros, que são demasiadamente onerosos e possuem uma carga tributária que impossibilita sua aquisição por pessoas com deficiência que têm baixa renda, o caso da maioria.

Insta salientar que a discriminação sofrida por essas pessoas com deficiência ainda é uma constante nos dias de hoje. Tal problemática reflete em suas oportunidades de emprego, o que, conseqüentemente, repercute em sua situação econômica.

Para que a sociedade brasileira construa um novo padrão de relacionamento com a pessoa com deficiência, proporcionando-lhe melhor condição de vida e menos preconceito, é necessário fazer valer o princípio da igualdade, e dar tratamento isonômico significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Nesse sentido, por se tratar de medida de fundamental importância para resguardar os direitos desses cidadãos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a presente proposição.

  
Deputado João Amin